



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 118 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4011.0001560/2023-61, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o Grupo de Trabalho sobre compliance administrativo, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, destinado à implementação de políticas, capacitações e ações visando aprimorar a integridade nas contratações pública.

Art. 2º Integram o GT:

I - ILEANA NEIVA MOUSINHO, Subprocuradora-Geral do Trabalho, quem exercerá as funções de Coordenadora;

II - ANA LARA CAMARGO DE CASTRO, Procuradora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de coordenadora-adjunta;

III - MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho;

IV - RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES, Procurador da República;

V - AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, Procurador do Trabalho;

~~VI - MARIA CLARA MENDONÇA PERIM, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo;~~ [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 10 de abril de 2023\)](#)

VII - AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - SAMUEL DAL FARRA NASPOLINI, Promotor de Justiça no Estado de Santa Catarina;

IX - RENEE DO Ó SOUZA, Promotor de Justiça no Estado do Mato Grosso e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

Art. 2º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS